REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DO INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA

TÍTULO I

DO PROGRAMA E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica do Instituto de Genética e Bioquímica é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, pelas Resoluções do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Regimento Interno do Instituto de Genética e Bioquímica e por este Regulamento.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica caracteriza-se por atuar na Pós-graduação *stricto sensu* abrangendo os níveis de Mestrado e Doutorado sendo suas atividades distribuídas em duas áreas de concentração: Genética e Bioquímica.

§ 1º O Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica compreende as seguintes linhas de pesquisa:

Parágrafo único - Linhas de pesquisa:
I – Biologia e Genética Molecular de Plantas e Animais;
II – Estrutura e Função de Proteínas;
III – Genética, Biologia e Melhoramento de Plantas e Animais;

§ 2º Poderão ser acrescentados a essa lista outros tópicos, à medida que novas linhas de pesquisa forem desenvolvidas.

Art. 3º São objetivos gerais do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica:

I - Promover o desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas em Genética e em Bioquímica visando o aprimoramento científico, a melhoria do ensino, o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional.

II - Difundir o conhecimento da Genética e da Bioquímica à comunidade universitária, visando estimular o desenvolvimento de pesquisa científica e inovação tecnológica e, ainda, proporcionar a formação de profissionais de elevado nível.

Art. 4º O Programa de Pós Graduação em Genética e Bioquímica está organizado, academicamente, como um conjunto de disciplinas optativas, que se constituem nas matérias necessárias ou adequadas para a formação do candidato, nos níveis de Mestrado e de Doutorado.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 5º A coordenação do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica será exercida pelo Colegiado do Programa e terá a seguinte composição:

I - o Coordenador do Programa, pertencente ao Núcleo Docente do Programa (ND - CAPES) e ao Instituto de Genética e Bioquímica, como seu presidente;

II - quatro representantes dos docentes, pertencentes ao Núcleo Docente do Programa (ND – CAPES) e ao Instituto de Genética e Bioquímica, sendo dois da área de Bioquímica e dois da área de Genética; e

III - um representante dos discentes do Programa, eleito por seus pares, com mandato de um ano.

§ 1º O Colegiado do Programa está vinculado ao Instituto de Genética e Bioquímica e ao Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.
§ 2º Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 6º O coordenador do Programa será escolhido por todos os docentes, técnico-administrativos e discentes do Programa, na forma da lei e será nomeado pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 7º Os quatro representantes dos docentes serão eleitos por seus pares. Os docentes da área de Bioquímica elegem os dois representantes da Bioquímica e os docentes da área de Genética elegem os dois representantes da Genética. O mandato é de dois anos, permitindo uma recondução consecutiva.

§ único Os representantes dos docentes serão renovados em 50 % de seus membros a cada dois anos.

Art. 8º Nos afastamentos, impedimentos ou vacância do cargo de Coordenador, a coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador.

Art. 9º São atribuições do Colegiado e do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica serão exercidas de acordo com o que dispõem os arts. 76 e 78 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 10. O Colegiado será convocado pelo seu coordenador ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

§ 1º - O Colegiado poderá recorrer a assessores sempre que julgar necessário.
§ 2º - O Colegiado poderá solicitar o comparecimento, em suas reuniões, de membros do corpo docente ou assessores especiais.

Art. 11. A fim de realizar suas funções, o Colegiado do Programa contará com a ajuda de uma secretaria administrativa.

§ único - Os funcionários da secretaria serão subordinados ao coordenador do Programa.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 12. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica é constituído por professores e/ou especialistas, vinculados a instituições de ensino superior e/ou institutos de pesquisa do país ou exterior, convidados pelo Colegiado.

§ único - Os docentes deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente e, excepcionalmente, poderão ser admitidos, como colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a 10%.

Art. 13. O professor orientador deverá ser credenciado no Programa, admitindo-se a participação de professor externo ao Programa, como co-orientador, a critério do Colegiado.

§ único - Para manter a identidade do Programa, 80% dos professores/orientadores, no mínimo, deverão pertencer ao quadro da UFU.

Art. 14. Critérios para credenciamento no Programa:

I - Ser apresentado por professor do Núcleo Docente do Programa (ND –CAPES);
II - Haver no momento da apresentação, compatibilidade com as necessidades do Programa;
III - Apresentar c*urriculum vitae* documentado, destacando trabalhos produzidos na área na qual vai colaborar (Genética ou Bioquímica);
IV - Ter 04 (quatro) publicações em veículo Qualis A / CAPES, nos 03 (três) últimos anos, em revista com fator de impacto de acordo com o indicado pela área CB I / CAPES;
V - Ter vínculo empregatício com instituição de ensino superior ou empresa ou instituto de pesquisa;
VI - Comprovar experiência em orientação de projetos de pesquisa. Para orientar Mestrado, ter orientado 02 (dois) trabalhos de Iniciação Científica. Para orientar Doutorado, ter orientado 02 (duas) dissertações de Mestrado;
VII - Comprometer-se a ministrar disciplina e orientar;
VIII - Ter co-orientado dois trabalhos de pesquisa (Mestrado e/ou Doutorado) no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica / UFU;
IX - O Colegiado do Programa reserva-se o direito de rever critérios e deliberar sobre casos excepcionais;
X - As solicitações de credenciamento deverão ser avaliadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 15. O docente poderá ser descredenciado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica se não cumprir pelo menos três dos quatro critérios abaixo:

I – orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa;
II – ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
III- manter projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua no Programa; ou
IV- apresentar produção intelectual compatível com o nível do Programa.

Art. 16. O número de alunos por orientador será determinado pelo Colegiado do Programa, levando-se em conta a melhor relação orientado/orientador indicada pela CAPES e as peculiaridades e especificidades do Programa.

Art. 17. O orientador poderá interromper a orientação mediante justificativa ao Colegiado do Programa.

Art. 18. O orientador poderá exigir que o candidato curse disciplinas da graduação e/ou estágio, a título de nivelamento, sem direito a crédito, se julgar necessário.

Art. 19. O corpo docente terá autonomia para propor o número de vagas e critérios de aceite nas disciplinas que ministram, devendo os mesmos ser submetidos à aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 20. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica é constituído por alunos portadores de diploma universitário nas áreas de ciências biomédicas, biológicas, agrárias, tecnológicas e afins.

§ 1º O corpo discente será constituído por alunos regulares e alunos especiais, considerando-se:

I - Aluno regular: aluno aprovado em processo seletivo e que efetivou sua matrícula no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica (Mestrado ou Doutorado).

II - Aluno especial: aluno cursando disciplina isolada ou que foi aprovado em processo seletivo mas não efetivou matrícula ou que é aluno de outros Programas de Pós-graduação externos à UFU e reconhecidos pela CAPES ou, ainda, profissional graduado em áreas afins do Programa, cursando disciplina a título de qualificação e/ou aperfeiçoamento.

§ 2º - Os alunos regulares provenientes de outros Programas de Pós-graduação da UFU poderão solicitar matrícula em disciplinas do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

§ 3º - O número de vagas destinadas aos alunos especiais, respeitadas as normas da Pós-graduação s*tricto sensu*, será definida pelos professores das disciplinas e homologado pelo colegiado.

Art. 21. A seleção de alunos aos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica será realizada mediante processo seletivo obrigatoriamente regulamentado por edital com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições.

Art. 22. O número de vagas anuais para o Mestrado e Doutorado em Genética e Bioquímica será definido mediante consulta aos orientadores e homologação pelo Colegiado do Programa.

Art. 23. Da matrícula:

I - É permitida a matrícula por procuração;

II - Não serão aceitas matrículas fora de época;

III - O aluno deverá comprovar recolhimento, em nome da UFU, de valor referente à taxa de matrícula, se houver; e

IV - Não será aceita matrícula de aluno em débito com a UFU.

Art. 24. O aluno poderá solicitar mudança de orientador, em requerimento dirigido ao Colegiado, com a carta de aceite do futuro orientador anexa. O Colegiado somente decidirá após ouvido o atual orientador.

Art. 25. A matrícula em disciplina isolada deverá ser efetivada na secretaria do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica em período definido para tal.

Art. 26. O atendimento ao pedido dependerá:

I - da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares;
II - do cumprimento dos pré-requisitos específicos de cada disciplina (exceção aos portadores do título de mestre ou Doutor em áreas relacionadas à disciplina);
III – do aceite do professor responsável pela disciplina.

Art. 27. Qualquer aluno que tenha cursado disciplina(s) isolada(s) somente poderá matricular-se como aluno regular, submetendo-se e obtendo a aprovação em processo de seleção ao Mestrado ou Doutorado.

Art. 28. O aluno que cursar disciplina(s) isolada(s) e vier tornar-se aluno regularmente matriculado, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, o aproveitamento dessa(s) disciplina(s) e validação em seu currículo na Pós-graduação.

§ único – disciplinas cursadas a mais de cinco anos não poderão ser aproveitadas.

Art. 29. O estágio de docência na graduação é atividade curricular de natureza optativa para o Programa e obrigatória para os bolsistas de agências que assim o exigirem.

TÍTULO V

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 30. O trancamento geral é permitido pelo período máximo de seis meses, não sendo permitido trancamento no último semestre de curso. O trancamento não pode ser solicitado após transcorridos 20% do período letivo.

§ 1º O trancamento geral poderá ocorrer uma única vez.
§ 2º Tratando-se de aluno bolsista, o mesmo perderá a bolsa em caso de trancamento.

Art. 31. O trancamento parcial pode ser solicitado no tempo máximo de 20% do transcorrer da carga horária da disciplina.

Art. 32. O prazo de trancamento é computado no tempo (meses) para integralização do Mestrado /Doutorado.

TÍTULO VI

DOS CRÉDITOS

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em créditos, sendo que 01 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas.

Art. 34. Os alunos matriculados no curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em

Genética e Bioquímica deverão cumprir:

I. no mínimo vinte e quatro créditos em disciplinas, do elenco proposto pelo Programa; e
II. doze créditos correspondentes à Dissertação de Mestrado.

§ único Até 30 % desses créditos poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 35. Os alunos matriculados no curso de Doutorado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica deverão cumprir:

I. doze créditos em disciplinas, além das do Mestrado, se o aluno obteve o Mestrado na mesma área de concentração do Doutorado. Os créditos do Mestrado terão validade para o Doutorado pelo prazo de até cinco anos após cursada a disciplina;
II. vinte e quatro créditos em disciplinas, além das do Mestrado se o aluno obteve o Mestrado em área de concentração diferente da área de concentração do Doutorado. Os créditos do Mestrado terão validade para o Doutorado pelo prazo de até 05 (cinco) anos após cursada a disciplina; e
III. doze créditos serão atribuídos à aprovação no exame de qualificação e na tese de Doutorado.

§ único Até 30 % desses créditos poderão ser obtidos em outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES, desde que homologado pelo Colegiado.

Art. 36. O número de créditos para cada disciplina será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 37. A conclusão do curso de Mestrado, incluindo a apresentação da respectiva dissertação, não poderá ser efetuada em prazo inferior a (12) doze e superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§ único Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-gaduação em Genética e Bioquímica.

Art. 38. A conclusão do curso de Doutorado, incluindo a apresentação da tese, não poderá ser efetuada em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

§ único Casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

Art. 39. Para obtenção do título de Doutor, é exigido qualificação na forma de:

I - envio de trabalho vinculado ao projeto de Doutorado à revista indexada, de circulação nacional e / ou internacional de nível Qualis A; ou
II - submissão à patenteamento ou registro do trabalho vinculado ao projeto de Doutorado.

§ único A qualificação deverá ser efetivada até 24 meses a partir da data de matrícula no

Doutorado e o comprovante de recebimento do trabalho, patente ou registro deverá ser entregue na secretaria do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica nesse prazo.

Art. 40. Não poderão ser atribuídos créditos às disciplinas de nivelamento ou trabalho de adaptação.

Art. 41. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades concentradas em atendimento a necessidades específicas do Programa ou, ainda, em atendimento à circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 42. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

"**A**" - EXCELENTE (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;
"**B**" - BOM (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;
"**C**" - REGULAR (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito
"**D**" - INSUFICIENTE (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito;
"**E**" - REPROVADO (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito;

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante coeficiente de rendimento global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

A = 4 pontos por crédito;
B = 3 pontos por crédito;
C = 2 pontos por crédito;
D = 1 ponto por crédito;
E = 0.

§ 2º - O resultado da média referida no *caput* desse artigo será aproximado até a primeira casa decimal.
§ 3º - O aluno que obtiver avaliação **D** ou **E**, em qualquer disciplina, poderá repeti-la, uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida.
§ 4º - O aluno que se matricular somente em uma disciplina, deverá obter nota **A** ou **B**.

Art. 43. O aluno será reprovado, se não comparecer a setenta e cinco por cento da carga horária de uma disciplina.

Art. 44. Os responsáveis pelas disciplinas deverão remeter à Secretaria do Programa a freqüência e a avaliação dos alunos em prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término das mesmas.

TÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 45. O aluno será desligado se ocorrer uma das hipóteses:

I. Se obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II. Se obtiver nível **D** ou **E** em qualquer disciplina repetida;
III. Se obtiver dois níveis **E** em diferentes disciplinas;
IV. Se não conseguir realizar a qualificação para Doutorado
V. Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
VI. Se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento;
VII. Se, voluntariamente, solicitar seu desligamento, por escrito.

§ único O aluno desligado do Programa por procedimento disciplinar não poderá retornar e não poderá se submeter à nova seleção.

TÍTULO VIII

DA DISSERTAÇÃO E DA TESE, DA DEFESA E DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 46. O aluno deverá agendar a defesa da dissertação/tese na secretária do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, com antecedência de cinquenta dias.

§ único Para agendar a data da defesa, o aluno deverá entregar os exemplares da dissertação/tese na secretária do Programa e uma lista com 10 nomes em ordem alfabética (sendo cinco externos à UFU) como sugestão para compor a banca.

Art. 47. A defesa será pública e constará de exposição oral e argüição.

Art. 48. Para a defesa da tese de Doutorado, o aluno deverá publicar pelo menos um trabalho, relativo ao seu projeto de Doutorado, em periódico classificado como Qualis A na área de Ciências Biológicas 1 / CAPES.

Art. 49. Para a defesa, o aluno deverá apresentar proficiência em língua estrangeira.

§ 1º alunos de Mestrado devem obter a proficiência em língua inglesa, até doze meses após a data da matrícula;
§ 2º alunos de Doutorado devem obter proficiência em idioma diferente daquele do Mestrado, até vinte e quatro meses após a data da matrícula.

Art. 50. A comissão examinadora de Mestrado é composta por três membros titulares (pelo menos um externo à UFU) aprovados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato e presidente. Constam, ainda, da comissão examinadora, dois suplentes (pelo menos um externo a UFU).

§ único Todos os membros da comissão examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 51. A comissão examinadora de Doutorado é composta por cinco membros titulares (pelo menos dois externos à UFU) aprovados pelo Colegiado, sendo o orientador membro nato e presidente. Constam, ainda, da comissão examinadora, dois suplentes (pelo menos um externo à UFU).

§ único Todos os membros da comissão examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor.

Art. 52. Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários ao preparo da dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado poderão ser executados parcial ou totalmente fora da UFU, mediante autorização do orientador e consentimento do Colegiado.

Art. 53. Caberá ao orientador acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de substituição ou cancelamento do plano de trabalho.

Art. 54. Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.
Art. 55. A defesa de dissertação e de tese que envolve processo encaminhado ou a ser encaminhado à registro de patente será de âmbito restrito, com documento de compromisso de sigilo assinado pela comissão examinadora.

Art. 56. No julgamento da defesa serão atribuídos os conceitos de aprovado ou de reprovado, prevalecendo a avaliação de dois examinadores (no caso de Mestrado) e de três examinadores (no caso de Doutorado).

Art. 57. Cada examinador terá, no máximo, trinta minutos para argüir o candidato, exclusivamente sobre assuntos ligados ao tema versado e de igual tempo disporá o candidato para responder à argüição.

Art. 58. É facultado ao examinador, com anuência do candidato, argüir pelo processo de perguntas e respostas e, neste caso, o prazo de argüição será de sessenta minutos, utilizados por ambos, examinador e candidato.

TITULO IX

DA CONVERSÃO DE MESTRADO EM DOUTORADO

Art. 59. Poderá encaminhar solicitação de mudança de nível, o aluno que estiver matriculado no Mestrado a mais de seis meses e menos de dezoito meses.

Art. 60. O candidato deverá:

I. comprovar, por meio de relatório, dados concretos que justifiquem a mudança de nível;
II. ter submetido trabalho vinculado ao projeto de Mestrado à publicação em revista Qualis
A ou ao patenteamento;
III. Apresentar comprovante de proficiência em Inglês.

Art. 61. O candidato realizará defesa pública de seu trabalho, para uma comissão examinadora;

§ único A comissão examinadora será composta por três membros titulares: um presidente, nomeado pela Coordenação e dois professores da área do solicitante, indicados pelo presidente.

Art. 62. Ao final do processo, a comissão examinadora encaminhará parecer à secretaria do programa, o qual deverá ser homologado pelo colegiado.

TÍTULO X

DA HOMOLOGAÇÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 63. Após a defesa da dissertação ou tese, o aluno disporá de 30 dias para as revisões e correções sugeridas pela comissão examinadora. O orientador ficará responsável pela revisão final, verificando, antes da confecção da versão definitiva, se foram contempladas as sugestões da comissão examinadora e cumpridas as normas do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica quanto ao formato da dissertação/tese.

Art. 64. Para homologação do Mestrado, apresentar à secretaria do Programa o comprovante de envio de trabalho vinculado ao projeto de Mestrado, à revista indexada, de circulação nacional e/ou internacional ou comprovante de ter submetido à patenteamento ou registro.

Art. 65. Para a homologação do Doutorado, apresentar à secretaria do Programa o comprovante de publicação (ou aceite) de pelo menos um trabalho vinculado ao projeto de Doutorado, em revista indexada, de circulação nacional e/ou internacional. Deve, ainda, ter um outro trabalho publicado nos últimos 5 anos, em revista indexada, de circulação nacional e/ou internacional.

Art. 66. Ao final do prazo estabelecido no artigo 67, o aluno deverá entregar na secretaria do Programa a versão final da dissertação/tese gravada em disquete de 1.44 ou CD-R, editor de texto Microsoft Word e no caso de:

I - Mestrado - cinco exemplares da versão final: um para biblioteca; três para titulares da banca e um para acervo do Programa;
II - Doutorado - sete exemplares da versão final: um para biblioteca; cinco para titulares da banca e um para acervo do Programa.

Art. 67. A liberação, pelo Programa, de qualquer documento relativo à defesa fica condicionada ao cumprimento do disposto nos Títulos VIII e X deste Regulamento.

Art. 68. Ao aluno que concluir o curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica e depois de atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou Doutor em Genética e Bioquímica, área de concentração Genética ou Bioquímica.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 70. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.